

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO – PÁScoa 2025

Considerando:

- 1 - Que constitui uma prática habitual a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período da Páscoa, tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- 2 - Que o Governo por Despacho n.º 4587-A/2025, publicado no D.R. n.º 73/2025, Suplemento, Série II de 14/04/2025, decidiu conceder tolerância de ponto no período da tarde de Quinta-Feira Santa, dia 17 de abril, aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado;
- 3 - Que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros tem procurado atribuir aos seus trabalhadores as mesmas tolerâncias de ponto que o Governo decida conceder;
- 4 - Considerando ainda, a autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais e que a Segunda-Feira de Páscoa se encontra prevista como tolerância de ponto, ao abrigo da alínea b) do art.º 38.º, do Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento, Horários de Trabalho e Controlo de Assiduidade dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Determino:

- a) - Conceder ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, no período da tarde de Quinta-Feira Santa, dia 17 de abril;
- b) Que sejam assegurados os serviços essenciais ao cumprimento do interesse público, durante o período acima referido;
- c) - Os trabalhadores que, por motivos de interesse público tenham que prestar serviço, gozarão a tolerância em data oportuna, a definir com os respetivos superiores hierárquicos;
- d) - Que este despacho seja divulgado aos trabalhadores da autarquia e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 15 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues**
Num. de Identificação: 05933869
Data: 2025.04.16 08:40:38+01'00'